



129

CONTRATO N.º 15/15 que entre si fazem a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS** e a empresa **BIXO D'AGUA AQUARIUM LTDA - ME**. Contratação de Empresa Especializada para Manutenção dos Aquários do Velório Municipal Adamastor Fernandes.

Processo n.º. 0635-9/2015
Convite n.º 05/2015

Pelo presente instrumento de contrato, celebrado com base na Lei Federal n.º 8.666/93, Art. 23, II, "a" de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público com sede no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, à Av. União dos Ferroviários, 2.222 - Centro inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - sob n.º 51.864.205/0001-56 doravante designada apenas **FUMAS**, neste ato representada por seu superintendente, Sr. **WALDEMAR ANTÔNIO ZORZI FOELKEL**, e de outro a empresa **BIXO D'AGUA AQUARIUM LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, à Rua Itália, 347, Jardim Cica - CEP: 13.207-280, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - sob n.º 06.065.933/0001-43, adiante denominada apenas **CONTRATADA**, pelo seu representante legal, contratam o seguinte:

1. DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA**, vencedora do Convite n.º 05/2015 se obriga a Prestação de serviços de manutenção dos aquários do Velório Municipal Adamastor Fernandes, conforme Termo de Referência, que fazem parte do presente Contrato.

2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços, nas quantidades constantes da cláusula 1.1. e Termo de Referência (**Anexo I**), deverão ser executados, por conta e risco da **CONTRATADA**, junto ao Velório Municipal Adamastor Fernandes, à Rua Professor Luiz Rosa, S/N - Centro.

2.2. O início dos serviços deverá ocorrer conforme a solicitação da **FUMAS**, após à assinatura deste contrato.

2.3. Os serviços executados em desacordo com os requisitos estabelecidos deverão ser substituídos pela **CONTRATADA**, em tempo a ser convencionado entre as partes.

3. DO PREÇO

3.1. Pela prestação dos serviços a **CONTRATADA** será remunerada no valor de R\$ 1.160,00 (mil cento e sessenta reais) mensal.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado **10 (dez) dias úteis** após a execução de cada serviço do objeto da presente licitação.

Simone Atique Branco
Procuradora Jurídica - FUMAS



1302

4.2. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

5. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deverá ser responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sobre acidentes do trabalho ou de qualquer outra natureza, atinentes ao pessoal empregado pela Contratada, sob sua responsabilidade.

5.2. A Contratada responderá ainda pelas obrigações trabalhistas, sociais e tributárias de seus empregados, mantendo a FUMAS isenta de qualquer responsabilidade.

5.3 A Contratada deverá corrigir, às suas expensas, todos os serviços executados com erro, imperfeição técnica e/ou em desacordo com as especificações, mesmo que constatado o fato pela FUMAS após a aceitação de cada etapa de serviço.

5.4. A Contratada deverá efetuar visitas semanais para testes de aferição de qualidade da água (PH/Amônia/Nitrito/Dureza de Carbonato e Nitrato) dos 02 (dois) aquários e repor água faltante nos aquários em decorrência do motivo de evaporação;

5.5. A Contratada deverá executar troca de água para eliminação de detritos orgânicos com adição de condicionadores quando o item 5.4 apresentar alteração que apontem a necessidade da troca da água;

5.6. A Contratada deverá fazer a reposição de peixes em caso de morte;

5.7. A Contratada deverá executar a limpeza dos vidros, semanalmente e dos equipamentos e elementos de decoração trimestralmente, salvo necessidade imediata verificada nas visitas semanais constantes no item 5.4;

5.8. A Contratada deverá efetuar a verificação e tratamento para a boa saúde dos animais semanalmente;

5.9. A Contratada deverá trocar ou introduzir elementos filtrantes e resinas (carvão ativado, lã perlon, removedores de fenóis, condicionadores, algicidas, tamponadores e outros) mensalmente, ou caso se faça necessário em suas visitas semanais constantes no item 5.5

5.10. A Contratada deverá fornecer mensal alimentos para os peixes embalados em porções diárias para os 02 (dois) aquários em quantidades suficientes para o período do mês, sendo uma média de 60 envelopes do tipo flocos e 60 envelopes do tipo granulado por mês, com as seguintes condições nutricionais: Umidade (max): 80 g/kg, proteína bruta (min): 300g/kg, extrato etéreo (min), 60g/kg, matéria fibrosa (max), 20 g/kg, matéria mineral (max), 60 g/kg, cálcio (max), 800 mg/kg, cálcio (min) 100 mg/kg, fosforo(min) 800 mg/kg de procedência importada, podendo ser solicitada as comprovações de qualidade a qualquer tempo pela Contratante.

Simone Atique Branco
Procuradora Jurídica - FUMAS

W4



13/1

5.11. A Contratada deverá efetuar a revitalização anual dos aquários com substituição de materiais de decoração e/ou equipamentos caso necessário

6. DO PRAZO

6.1. O prazo total de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

6.2. Poderá haver prorrogação de prazo, até o limite legal permitido, mantidas as demais cláusulas do presente ajuste e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nas condições previstas no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A efetiva fiscalização das obrigações ora contraídas pela CONTRATADA competirá à Superintendência do Serviço Funerário Municipal.

8. DOS RECURSOS

8.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das rubricas: 54.01.15.452.0171.8542.33.90.3900.

8. DAS PENALIDADES

8.1. A desistência da proposta, quando convocada dentro da sua validade, a CONTRATADA que deixar de entregar a documentação exigida no certame e prometer regularizar os documentos fiscais e não o fizer no prazo estabelecido, ensejarão:

a) Cobrança pela FUMAS, por via administrativa ou judicial, de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;

b) Impedimento de licitar e contratar com a FUMAS e cancelamento de seu Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município, pelo período de até 02 (dois) anos;

8.2. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude fiscal, declarar-se falsamente como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, comporta-se de modo inidôneo, a CONTRATADA sofrerá, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, às sanções adiante previstas, aplicadas cumulativamente:

a) Impedimento de licitar e contratar com a FUMAS pelo prazo máximo de até 02 (dois) anos;

b) Cobrança pela FUMAS, por via administrativa ou judicial, de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;

8.2.1. Para fins dos itens 8.2., reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. Na hipótese de inexecução parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das obrigações decorrentes desse certame, ou de infringência dos preceitos

Simone Atique Branco
Procuradora Jurídica - FUMAS

clp



132/1

legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

a) Multa por atraso: 3% (três por cento) por dia de atraso na entrega, calculada sobre o valor total da proposta, até o limite de 03 (três) dias corridos, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no subitem "b" desta cláusula podendo haver rescisão contratual;

b) Multa por inexecução parcial ou total: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta podendo haver rescisão contratual;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta caso ocorra descumprimento das especificações dos serviços descritos no Termo de Referência (**Anexo I**);

d) Constatada a reincidência de qualquer ocorrência, caberá à análise técnica da Superintendência do Serviço Funerário Municipal Diretoria de Ação Social que, considerando a gravidade da situação, poderá ensejar a aplicação da pena de multa prevista no item "c", podendo haver rescisão contratual;

8.4. O montante da multa poderá, a critério da FUMAS, ser cobrado de imediato ou ser compensado com valores de pagamentos devidos à CONTRATADA, respeitando, previamente, o direito de defesa.

8.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

8.6. Garantindo o contraditório e a ampla defesa, o prazo para pagamento de multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será cobrado judicialmente.

8.7. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente sua aplicação não exige a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar para a FUMAS.

8.8. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393, do Código Civil.

8.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Jundiaí.

9. DO FORO

9.1. Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução do presente contrato, fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Simone Atique Branco
Procuradora Jurídica - FUMAS

W



10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Aplicam-se à execução deste contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.2. Ficam as partes sujeitas às normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e às cláusulas do presente contrato.

10.3. Ficam fazendo parte integrante deste contrato, o Convite n.º 05/15, bem como a proposta da CONTRATADA inseridos à fl. 121 respectivamente, do processo administrativo n.º 0635-9/2015.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em três vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 02 de dezembro de 2015.

WALDEMAR ANTÔNIO ZORZI FOELKEL
Superintendente da FUMAS

BIXO D'AGUA AQUARIUM LTDA – ME
Representante legal:
CPF: [REDACTED]

Simone Atique Bragço
Procuradora Jurídica FUMAS